REQUERIMENTO Nº 428/2023

Requer do Prefeito Municipal informações sobre a aplicabilidade da Lei nº. 3.915 de 2011, no município de Foz do Iguaçu, conforme especifica.

Senhor Presidente,

A Vereadora abaixo assinada requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre a aplicabilidade da Lei nº. 3.915 de 2011, no município de Foz do Iguaçu, que "Estabelece norma para o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano do município de Foz do Iguaçu", tais quais:

a) Como ela é aplicada no município?

b) Existe fiscalização para o cumprimento efetivo da lei?

c) Quais ações estão sendo tomadas para que a lei seja conhecida no município?

J U S T I F I C A T I V A

As informações requeridas são necessárias para o cumprimento da função legislativa de controle externo do Poder Executivo, por meio da fiscalização dos seus atos, conforme determina o art. 31 da Constituição Federal, em razão de saber informações sobre a Lei nº 3.915/2011 no município de Foz do Iguaçu.

Primeiramente cabe explicar sobre o que se trata essa lei. É uma legislação que dispõe sobre o desembarque de mulheres em período noturno fora das paradas de ônibus, no transporte coletivo do município de Foz do Iguaçu.

É inegável a importância dessa lei para nosso município, e principalmente pela segurança das mulheres no período noturno.

Sendo assim diante ao exposto neste requerimento, solicita informações em relação à aplicabilidade Lei 3.915/2011 no município de Foz do Iguaçu.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
YASMIN VICTORIA SOUZA HACHEM
Data: 11/07/2023 13:50:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Yasmin Hachem

Vereadora

LEI Nº 3915, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

ESTABELECE NORMA PARA O DESEMBARQUE DE PESSOAS DO SEXO FEMININO, EM PERÍODO NOTURNO, NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE FOZ IGUAÇU.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece norma para o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Foz do Iguaçu deverão, após às 22 horas, parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e conteúdo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Sousa
Secretário Municipal da Administração

Edson Mandelli Stumpf
Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/11/2011